CONTRATO Nº 329/2018/SUPRI/PMC

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM DIAGNÓSTICO INTERSETORIAL SOBRE TRABALHO INFANTIL QUE ENTRE SI CELEBRAM SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CASTANHAL E A EMPRESA ASSOCIÇÃO DOS PESQUISADORES DE NÚCLEOS DE ESTUDOS E PESQUISAS SOBRE A CRIANÇA E O ADOLESCENTE-NECA, VINCULADO AO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 021/2018.

O MUNICÍPIO DE CASTANHAL/PA, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, com sede nesta cidade à Av. Barão do Rio Branco, Nº 814 - Nova Olinda, Castanhal-PA, Inscrita no CNPJ sob o n.º 11.431.771/0001-50, representada pela Secretária Municipal de Assistência Social Srª. **Carmen do Socorro da Silva Quadros**, brasileira, solteira, graduada em Ciências Sociais, portadora da carteira de identidade RG nº 2875246 e do C.P. F/MF nº 630.618.802-91, residente e domiciliada no Residencial Salles Jardins, Titanlândia, Castanhal-PA, e a Empresa **ASSOCIÇÃO DOS PESQUISADORES DE NÚCLEOS DE ESTUDOS E PESQUISAS SOBRE A CRIANÇA E O ADOLESCENTE-NECA**, com sede à Rua Lincoln Alburqueque, nº 328, Bairro-Perdizes-, São Paulo/SP, Inscrita no CNPJ/MF sob o N.º **07.297.923/0001-04**, representada neste ato pelo Sr. **Celso Veras Baptista**, Brasileiro, Casado, Economista, portador do RG nº 7.204.554-1 (SSP/SP) e CPF nº 022.989.788-67, a seguir denominada **CONTRATADA**, considerando a homologação pela Comissão Permanente de Licitação referente a **Inexigibilidade n.º 021/2018,** têm entre si justo e acertado, com fundamento Legal consubstanciado na Lei Federal 8.666/93, e demais normas regulamentares, a contratação nos termos e cláusulas abaixo descritas:

CLÁUSULA I – DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 Constitui objeto deste instrumento a Contratação de pessoa jurídica que realize Estudo Técnico Intersetorial sobre o Trabalho Infantil no Município de Castanhal, onde a empresa contratada devera fornecer pessoal apropriado para a execução dos serviços, descritos no Termo de Referência do Processo de **Inexigibilidade de Licitação nº 021/2018**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A efetivação dos serviços de que trata esta Cláusula dar-se-á no estrito cumprimento do contido na proposta da CONTRATADA, que integra o presente instrumento.

CLÁUSULA II - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - O regime de que trata este instrumento é de execução indireta.

CLÁUSULA III - DO PREÇO.

3.1 - O valor global deste Contrato é de R$ 60.000,00 (Sessenta mil Reais), a ser pago em três parcelas, sendo, a primeira parcela de 30% do valor global no ato da assinatura, a segunda parcela de 30% do valor global ao final do segundo mês após a apresentação de um relatório intermediário e a terceira parcela de 40% do valor global ao final do quarto mês, após entrega do relatório final.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA emitirá a documentação comprobatória, legalmente aceita, referentes aos serviços efetivamente realizados, como condição do pagamento previsto nesta Cláusula.

CLÁUSULA IV- DO PRAZO

4.1 - O presente Contrato terá prazo de vigência de 04 (quatro) meses a partir da data da sua assinatura ou da Nota de Empenho- NE e conforme programação anexa na proposta da empresa.

CLÁUSULA V- RECURSOS FINANCEIROS E RESERVA ORÇAMENTÁRIA

5.1- Para atender as despesas decorrentes desse processo de inexigibilidade o contratante valer-se-á de recursos orçamentários, ainda não comprometidos com outros objetivos, respeitando os respectivos Elementos de Despesa e programa de trabalho, segundo nota de empenho que acompanha o presente como parte integrante.

5.2 A reserva de recursos orçamentários foi feita utilizando os seguintes elementos de despesas:

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2018.

Dotação Orçamentária:

08.09- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Classificação Econômica: 08.244.0003.2.011 – Gestão da Erradicação do Trabalho Infantil.

Elemento de Despesa 3.3.90.39.00- Serviços Terceiros Pessoa Jurídica.

Subelemento de Despesa 3.3.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

Fonte de Recurso: 01311-Transferência de Recursos do FNAS

CLÁUSULA VI - O regime jurídico deste Contrato confere à CONTRATANTE as prerrogativas relacionadas no art. 58, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VII – Constituem obrigações da CONTRATANTE, além das constantes dos arts. 66 e 67 da Lei nº 8.666/93, a comunicação, através do Serviço de Contabilidade, aos órgãos incumbidos de arrecadação e fiscalização dos tributos municipais, as características e os valores pagos referentes à liquidação da despesa deste Contrato.

CLÁUSULA VIII - São conferidos à CONTRATADA os direitos relacionados no art. 59, parágrafo 2º do art. 79 e art. 109, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA IX – A CONTRATADA deverá cumprir fielmente às orientações definidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social/Fundo Municipal de Assistência Social, quanto ao cronograma de execução do objeto.

CLÁUSULA X– A CONTRATADA não pode transferir a terceiros, a qualquer título, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato.

CLÁUSULA XI - DA RESPONSABILIDADE E FISCALIZAÇÃO

11.1 Cabe à contratante a fiscalização da perfeita execução do objeto do presente instrumento pela contratada, podendo a primeira tomar todas as providências de rescisão e de penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, no caso da contratada descumprir qualquer das Cláusulas do contrato.

11.2 A FISCALIZAÇÃO da execução dos serviços será feita de forma a fazer cumprir rigorosamente os detalhes presentes no Termo de Referência, os prazos, a PROPOSTA DE PREÇOS e as disposições do Contrato.

11. 3. A **CONTRATANTE** indica pela Portaria nº 188/18 o Sr (a)**Eliana Vanessa Velosa da Silva, Matrícula nº 998429-1/1 e Elaine Lobato Nery, Matricula nº 998431-3/1,** como seu representante responsável pela orientação e fiscalização do objeto deste contrato.

CLÁUSULA XII – PENALIDADES

12.1. Caso a **CONTRATADA** descumprir o objeto contratual total ou parcial, no todo ou em parte, bem como se ocorrer atraso injustificado na sua execução, a Administração, a seu critério, e observadas as exigências legais, reserva-se o direito de aplicar as penalidades previstas na legislação vigente, sem prejuízo da rescisão contratual, aplicando, onde poderão ser aplicadas quaisquer das sanções previstas no Art. 87, da Lei nº 8.666/93, bem como rescisão do contrato pelo descumprimento dos itens constantes do Art. 78, e incisos da Lei nº 8.666/93.

12.2 A extinção do presente contrato, por iniciativa do contratante, decorrente de conveniência administrativa, importará no pagamento ao contrato de indenização correspondente a 30% (trinta por cento) do que lhe caberia referente ao restante do contrato.

CLÁUSULA XIII – ALTERAÇÕES DO CONTRATO

13.1. O termo de contrato, regido pela Lei nº 8.666/93 e pelas modificações posteriores poderá ser alterado nos seguintes casos:

13.1. a) Acréscimo ou supressão quantitativa do seu objeto decorrente de modificação operacional, desde que os acréscimos e as supressões ocorram até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos moldes do art. 65, § 1º da da Lei nº 8.666/93.

13.1.b) Nas hipóteses admitidas pela Legislação Vigente, quando serão formalizadas pela lavratura de TERMO (S) DE ADITAMENTO (S), em conformidade com o art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA XIV – RESCISÃO DO CONTRATO

14.1. Por conveniência do contratante, ou do interesse público, as partes contratantes acordam que o presente Contrato Administrativo poderá ser rescindido mediante o pré-aviso nos seguintes casos:

14.1.a) Unilateralmente, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993;

14.1.b) Contratualmente, sendo devido o pagamento da indenização prevista na cláusula X – item 10.2.

14.1.c) Judicialmente nos termos da legislação processual.

CLÁUSULA XV – FORO

15.1. Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou questões decorrentes deste Contrato Administrativo, fica eleito como competente o foro da Comarca do Município de Castanhal/PA, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA XVI – REGISTRO E PUBLICAÇÃO

16.1. Este Contrato será publicado em extrato após sua assinatura.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato Administrativo, na presença de duas testemunhas, para que se produzam os seus efeitos legais.

Castanhal/PA, 27 de novembro de 2018.

CARMEN DO SOCORRO DA SILVA QUADROS:63061880291
Assinado de forma digital por CARMEN DO SOCORRO DA SILVA QUADROS:63061880291 Dados: 2018.12.03 09:48:45 -02'00'

Secretaria Municipal de Assistência Social/Fundo Municipal de Assistência Social.

Carmen do Socorro da Silva Quadros

Contratante

ASSOCIACAO DOS PESQUISADORES DE NUCLEOS DE ESTUDO:07297923000104
Assinado de forma digital por ASSOCIACAO DOS PESQUISADORES DE NUCLEOS DE ESTUDO:07297923000104 Dados: 2018.12.01 21:53:04 -02'00'

Associação de Pesquisadores de Núcleos de Estudo e Pesquisas sobre a Criança e o Adolescente-NECA.

Celso Veras Baptista

Contratada

Testemunhas:

Nome: _____

CPF: _____

Nome:_____

CPF:_____